



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5077/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 SRP 022/2021

RECORRENTE: UNICOBA ENERGIA S/A CNPJ 23.650.282/0001-78

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ 17.435.476/0001-58.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada no auto em epígrafe, tendo em vista a HABILITAÇÃO da empresa BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI no pregoão eletrônico em tela.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregoão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo eles dotados de tempestividade.

As intenções de recursos foram acatadas pelo pregoeiro que registrou no sistema os prazos limites para a apresentação de razões de recurso, contrarrazões de recurso e decisão.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela sociedade empresária.

A recorrida apresentou contrarrazões tempestivamente.

II. DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, iniciou o Pregão nº 040/2021 visando a **contratação de empresa para prestação de serviço não continuado com fornecimento de luminárias a LED e materiais afins**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Que quanto a documentação ficou a critério do pregoeiro, ficando somente a análise da proposta e análise dos itens do serviço ofertado a critério e expertise da equipe técnica, que informou o seguinte sobre a proposta da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ 17.435.476/0001-58**:

- A luminária TAU ofertada cita no descritivo da instalação que para diâmetro externo de 60,3 é necessário aplicação de adaptador (não fornecido), solicitar da empresa que este adaptador seja de fornecimento dela, para que a especificação apresentada atenda ao especificado no edital.

- Na descrição das luminárias aparece temperatura de cor 4.000/5.000 k. Solicitar da empresa que defina na proposta que todas as luminárias sejam com temperatura de cor 4.000 k, para que se padronize as luminárias em uma mesma temperatura de cor. A empresa Tecnowatt fabricante das luminárias, fabrica as mesmas nas temperaturas de cor 4.000 k ou 5.000 K.

- Na especificação técnica das luminárias aparece tomada para relefotoelétrico ou para telegestão como opcional; solicitar da empresa que a tomada seja fornecida para relé fotoelétrico e para telegestão, conforme citado na especificação do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3



A equipe técnica informa que procede o recurso apresentado pela empresa recorrente, tendo diante ao princípio da auto tutela em que a administração pode rever seus atos a qualquer momento, em função de reanálise foi alterado o parecer técnico que reviu os atos que habilitaram a proposta da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI**.

Foi verificado que há divergências do modelo de luminária que consta na proposta readequada pela empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI**; na proposta consta luminária de potência 200w e o ensaio INMETRO apresentado consta luminárias de potência 205w, sem certificação PROCEL e vida útil declarada de 66 mil horas; a proposta readequada apresenta também nos itens 20, 21 e 22 luminárias com fluxo luminoso menor que o mínimo citado nas especificações técnicas constantes no edital.

Sendo assim, verificamos haver divergências que não foram observadas no momento de sua aceitação da proposta, sendo somente observadas no momento do Recurso e nas contra razões em que a mesma solicita a substituição por outra, mas claro que não é o momento de solicitar a troca do material e sim julgarmos o mérito, da análise da proposta equivocadamente.

III- DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA UNICوبا ENERGIA S/A

Sucintamente, foram apontadas as seguintes possíveis irregularidades nas razões recursais apresentadas:

Como se verá, a habilitação da BRASIL ILUMINAÇÃO, levando em consideração os documentos apresentados se dá em total desatendimento com os termos do Edital, eis que pautada em elementos alheios a ele, o que não pode ser admitido, para a garantia de lisura e correção do procedimento licitatório.

Do desatendimento ao Edital por parte da BRASIL ILUMINAÇÃO – Após a análise aos documentos apresentados pela empresa BRASIL ILUMINAÇÃO verificou-se que as luminárias não atendem ao fluxo luminoso mínimo solicitado no Edital. A empresa em comento apresentou em sua proposta readequada quatro tipos de luminária (páginas 1 e 2, itens 20 a 23).

Ocorre que tais luminárias não atendem o disposto no Edital, no que se refere, principalmente, ao fluxo luminoso mínimo. Consta no INMETRO as seguintes informações sobre as luminárias apresentadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a) **Item 20:** DLUM0024 - 1101967577-21-04 Tecnowatt - Luminaria LED - TW4001896 -
TAU 40W 4000K
Página 8 - 40W x 133 lm/W = 5.320 Lumens

b) **Item 21:** DLUM0029 - 1101967577-21-07 - Tecnowatt - Luminaria LED - TW4002238 -
TAU 72W 5000K
Página 9 - 72W x 121 lm/W = 8.712 Lumens

c) **Item 22:** SLUM0041 - 22269 - Tecnowatt - Luminaria LED - TW4002134MS_ESAT
PLUS 150W_5000K
Página 12 - 150W x 128 = 19.200 Lumens
66 mil horas

d) **Item 23:** DLUM0156 - 1102035831-21-02 - Tecnowatt Simon- Luminaria LED -
TW4002785 - NAPSXGGTFRRS_NDL205W145IDBRS1 -10C1M
Página 14 - 66 mil horas

Não somente constam no INMETRO informações distintas em relação às luminárias oferecidas pela BRASIL ILUMINAÇÃO. No site do Procel há uma lista de luminárias LED para Iluminação Públicas e conforme se verifica na tabela infra e no link a seguir (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7bB70B5A3C-19EF-499D-B7BCD6FF3BABE5FA%7d>) nela constam todas as informações que comprovam o não atendimento do fluxo luminoso pela empresa habilitada.

Há outra uma divergência em um modelo de luminária que constou na proposta readequada apresentada pela BRASIL ILUMINAÇÃO em relação ao ensaio INMETRO apresentado.

Na proposta consta 200W, mas no ensaio consta outro com 205W, sendo que a potência máxima exigida é de 200W. Não bastasse o não atendimento, a luminária de 205W não tem certificação PROCEL e não cumpre a vida útil mínima solicitada de 70.000 horas, outro motivo para a desclassificação.

Ainda, se não bastasse o não atendimento do fluxo luminoso, as luminárias possuem eficácia baixa, de 122 a 133 lm/W, sendo que o Edital solicita o mínimo de 140 lm/W, conforme podemos constatar no próprio catálogo apresentado pela empresa.

Importante destacar que, além de não cumprir com os requisitos do fluxo luminoso e eficácia, as luminárias de 150W e de 200W não atendem a vida útil de 70.000 horas, atendendo apenas 66.000 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5



VI - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto OPINO pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa **UNICOBA ENERGIA S/A**, eis que tempestivo, para no mérito opinar pela PROCENDÊNCIA; tendo em vista que as alegações da recorrida quanto à habilitação da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI** em apresentar a proposta não adequada foi revista pela comissão técnica para que esteja em conformidade com o que estabelece o Edital.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 07 e julho de 2021.

Respeitosamente,

Original Assinado
Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5077/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 SRP 022/2021
RECORRENTE: UNICOPA ENERGIA S/A CNPJ 23.650.282/0001-78

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro, utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pelo exposto conhecimento a **PROCEDÊNCIA** quanto a inabilitação da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI** em apresentar a proposta não adequada, sendo que foi revista pela comissão técnica para que esteja em conformidade com o que estabelece o Edital.

4) Publique-se; e prossiga a licitação

Volta Redonda, 07 de Julho de 2021.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

